



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Ofício nº 057/2022/GAB.
Tremedal, 13 de abril de 2022.

Ao
Senhor Marcelo Nunes de Oliveira
Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
TREMEDAL – BAHIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente encaminhamento para remeter a Vossa Excelência, com fins de aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

Cordiais saudações,

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tremedal, Estado da Bahia, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - Fone/Fax (077)3494-2124 - CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 - Tremedal - Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceu às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

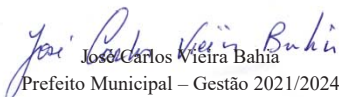
Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Tremedal - Estado - Bahia, aos 13 de abril de 2022.


José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal – Gestão 2021/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO		(RS)
	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
	RECEITAS CORRENTES	49.904.018,02	50.146.493,20	54.662.000,00	56.438.515,00	58.272.766,74	60.166.631,66	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.569.657,01	2.106.200,29	2.680.000,00	2.767.100,00	2.857.030,75	2.949.884,25		
RECEITA PATRIMONIAL	17.556,14	178.642,14	62.000,00	64.015,00	66.095,49	68.243,59		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	3.000,00	3.097,50	3.198,17	3.302,11		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.225.581,36	47.847.329,01	51.888.000,00	53.574.360,00	55.315.526,70	57.113.281,32		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.223,51	14.321,76	29.000,00	29.942,50	30.915,63	31.920,39		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	754.721,83	597.500,00	616.918,75	636.968,61	657.670,09		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.000,00	1.032,50	1.066,06	1.100,71		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	460.321,83	2.000,00	2.065,00	2.132,11	2.201,40		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	294.400,00	594.500,00	613.821,25	633.770,44	654.367,98		
Total	49.904.018,02	50.901.215,03	55.259.500,00	57.055.433,75	58.909.735,35	60.824.301,75		

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUCIADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	44.396.041,21	42.644.404,12	52.728.392,16	54.442.064,90	56.211.432,01	58.038.303,55
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	24.631.705,36	24.313.977,77	29.577.189,04	30.538.447,68	31.530.947,23	32.555.703,02
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	24.631.705,36	24.313.977,77	29.577.189,04	30.538.447,68	31.530.947,23	32.555.703,02
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.060,00	2.126,95	2.196,08	2.267,45
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	2.060,00	2.126,95	2.196,08	2.267,45
Outras Despesas Correntes	19.764.335,85	18.330.426,35	23.149.143,12	23.901.490,27	24.678.288,70	25.480.333,08
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	19.764.335,85	18.330.426,35	23.149.143,12	23.901.490,27	24.678.288,70	25.480.333,08
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)	2.857.297,89	2.570.385,50	2.520.807,84	2.602.734,10	2.687.322,96	2.774.660,96
Investimentos	1.955.179,04	1.472.832,15	1.885.297,84	1.946.570,02	2.009.833,55	2.075.153,14
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.955.179,04	1.472.832,15	1.885.297,84	1.946.570,02	2.009.833,55	2.075.153,14
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	902.118,85	1.097.553,35	635.510,00	656.164,08	677.489,41	699.507,82
Aplicações Diretas	902.118,85	1.097.553,35	635.510,00	656.164,08	677.489,41	699.507,82
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	10.300,00	10.634,75	10.980,38	11.337,24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2022	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2024	2025
Total	47.253.339,10	45.214.789,62	55.259.500,00	57.055.433,75	58.909.735,35	60.824.301,75

José Carlos Vieira Bahia
José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Gileno Guimarães Fernandes
Corregedor CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

	ACIMA DA LINHA					(R\$)
	2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)	49.904.018,02	50.146.493,20	54.662.000,00	56.438.515,00	58.272.766,74	60.166.631,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.569.657,01	2.106.200,29	2.680.000,00	2.767.100,00	2.857.030,75	2.949.884,25
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	17.556,14	178.642,14	62.000,00	64.015,00	66.095,49	68.243,59
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	17.556,14	178.642,14	62.000,00	64.015,00	66.095,49	68.243,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.000,00	3.097,50	3.196,17	3.302,11
Transferências Correntes	47.225.581,36	47.847.329,01	51.888.000,00	53.574.360,00	55.315.526,70	57.113.281,32
Outras Receitas Correntes	91.223,51	14.321,76	29.000,00	29.942,50	30.915,63	31.920,39
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	91.223,51	14.321,76	29.000,00	29.942,50	30.915,63	31.920,39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)	49.904.018,02	50.146.493,20	54.662.000,00	56.438.515,00	58.272.766,74	60.166.631,66
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	754.721,83	597.500,00	616.918,75	636.968,61	657.670,09
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	1.000,00	1.032,50	1.068,06	1.100,71
Alienação de Bens	0,00	460.321,83	2.000,00	2.065,00	2.132,11	2.201,40
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	294.400,00	594.500,00	613.821,25	633.770,44	654.367,98
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VII - VIII - IX)	0,00	754.721,83	596.500,00	615.886,25	635.902,55	656.569,38
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	49.904.018,02	50.901.215,03	55.258.500,00	57.054.401,25	58.908.669,29	60.823.201,04
		ACIMA DA LINHA				
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.396.041,21	42.644.404,12	52.728.392,16	54.442.064,90	56.211.432,01	58.038.303,55
Pessoal e Encargos Sociais	24.631.705,36	24.313.977,77	29.577.189,04	30.538.447,68	31.530.947,23	32.555.703,02
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	2.060,00	2.126,95	2.196,08	2.267,45
Outras Despesas Correntes	19.764.335,85	18.330.426,35	23.149.143,12	23.901.490,27	24.678.288,70	25.480.333,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	44.396.041,21	42.644.404,12	52.726.332,16	54.439.937,95	56.209.235,93	58.036.036,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.857.297,89	2.570.385,50	2.520.807,84	2.602.734,10	2.687.322,96	2.774.660,96
Investimentos	1.955.179,04	1.472.832,15	1.885.297,84	1.946.570,02	2.009.833,55	2.075.153,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap Já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	902.118,85	1.097.553,35	635.510,00	656.164,08	677.489,41	699.507,82
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.955.179,04	1.472.832,15	1.885.297,84	1.946.570,02	2.009.833,55	2.075.153,14
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	10.300,00	10.634,75	10.980,38	11.337,24
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	46.351.220,25	44.117.236,27	54.627.930,00	56.397.142,72	58.230.049,86	60.122.526,48
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	3.552.797,77	6.783.978,76	636.570,00	657.258,53	678.619,43	700.674,56

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso II)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R\$)

	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)
Meta Fiscal Para o Resultado Primário												
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício		3.552.797,77	6.783.978,76	6.783.978,76	6.36.570,00	6.36.570,00	6.57.258,53	6.57.258,53	6.78.619,43	6.78.619,43	7.00.674,56	7.00.674,56
Juros Nominais												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00	0,00	0,00	2.060,00	2.060,00	2.126,95	2.126,95	2.196,08	2.196,08	2.267,45	2.267,45
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV		3.552.797,77	6.783.978,76	6.783.978,76	6.38.630,00	6.38.630,00	6.59.385,48	6.59.385,48	6.80.815,51	6.80.815,51	7.02.942,01	7.02.942,01
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL												
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício		3.552.797,77	6.783.978,76	6.783.978,76	6.34.510,00	6.34.510,00	6.55.131,58	6.55.131,58	6.76.423,35	6.76.423,35	6.98.407,11	6.98.407,11

ABAIXO DA LINHA

	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	(a*)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL												
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		28.218.876,77	29.023.193,00	29.023.193,00	27.572.033,35	27.572.033,35	27.020.592,68	27.020.592,68	26.480.180,83	26.480.180,83	25.950.577,21	25.950.577,21
DEDUÇÕES (XXIX)		840.641,19	6.110.674,68	6.110.674,68	6.021.721,75	6.021.721,75	5.901.287,32	5.901.287,32	6.263.461,57	6.263.461,57	6.138.192,34	6.138.192,34
Disponibilidade de Caixa Bruta		0,00	6.146.186,89	6.146.186,89	5.838.877,54	5.838.877,54	5.722.099,99	5.722.099,99	5.607.657,99	5.607.657,99	5.495.504,83	5.495.504,83
Demais Haveres Financeiros		840.641,19	718.783,38	718.783,38	682.844,21	682.844,21	669.187,33	669.187,33	655.803,58	655.803,58	642.687,51	642.687,51
(-) Restos a Pagar (XXX)		0,00	754.295,59	754.295,59	500.000,00	500.000,00	490.000,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		27.378.235,58	22.912.518,32	22.912.518,32	21.550.311,60	21.550.311,60	21.119.305,36	21.119.305,36	20.216.719,26	20.216.719,26	19.812.384,87	19.812.384,87
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)		478.943,41	4.465.717,26	4.465.717,26	1.362.206,72	1.362.206,72	431.006,24	431.006,24	902.586,10	902.586,10	404.334,39	404.334,39

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$27.857.178,99)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	10.000,00
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	21.119.305,36
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	21.540.311,60
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	21.540.311,60

José Carlos Vieira Bahia
José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC-BA 01.2353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.101.883,77	28.218.876,77	29.023.193,00	27.572.033,35	27.020.592,68	26.480.180,83	25.950.577,21
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	29.101.883,77	28.218.876,77	29.023.193,00	27.572.033,35	27.020.592,68	26.480.180,83	25.950.577,21
DEDUÇÕES (II)	1.244.704,78	840.641,19	6.110.674,68	6.021.721,75	5.901.287,32	6.263.461,57	6.138.192,34
Ativo Disponível	0,00	0,00	6.146.186,89	5.838.877,54	5.722.099,99	5.607.657,99	5.495.504,83
Haveres Financeiros	3.770.086,59	840.641,19	718.783,38	682.844,21	669.187,33	655.803,58	642.687,51
(-) Restos a Pagar	2.525.381,81	0,00	754.295,59	500.000,00	490.000,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	27.857.178,99	27.378.235,58	22.912.518,32	21.550.311,60	21.119.305,36	20.216.719,26	19.812.384,87

José Carlos Vieira Bahia
José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Gileno Guimarães Fernandes
Corregedor CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(R\$)

AMF (LRF, art. 4º, §3º)	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023	PROVIDÊNCIA	2023
1	Demandas Judiciais	60.000,00		0,00
	Demandas Trabalhistas	60.000,00	Cred. Adic. por:	0,00
	SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	0,00
	TOTAL	60.000,00	TOTAL	0,00

Notas:
...

José Carlos Vieira Bahia
 José Carlos Vieira Bahia
 Prefeito Municipal

Sileno Guimarães Fernandes
 Sileno Guimarães Fernandes
 Contador CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	57.055.433,75	55.147.335,93	0,018	58.909.735,35	55.173.909,91	0,018	60.824.301,75	55.211.500,60	0,018
Receitas Primárias (I)	57.052.336,25	55.144.342,02	0,018	58.906.537,18	55.170.914,56	0,018	60.820.999,64	55.208.503,20	0,018
Despesa Total	57.055.433,75	55.147.335,93	0,018	58.909.735,35	55.173.909,91	0,018	60.824.301,75	55.211.500,60	0,018
Despesas Primárias (II)	56.397.142,72	54.511.060,04	0,018	58.230.049,86	54.537.327,42	0,018	60.122.526,48	54.574.484,40	0,018
Resultado Primário (III)=(I-II)	655.193,53	633.281,97	0,000	676.487,32	633.587,14	0,000	698.473,16	634.018,81	0,000
Resultado Nominal	431.006,24	416.592,15	0,000	902.586,10	845.347,61	0,000	404.334,39	367.022,85	0,000
Dívida Pública Consolidada	27.020.592,68	26.116.946,34	0,008	26.480.180,83	24.800.911,14	0,008	25.950.577,21	23.555.885,85	0,008
Dívida Consolidada Líquida	21.119.305,36	20.413.015,04	0,007	20.216.719,26	18.934.653,85	0,006	19.812.384,87	17.984.119,30	0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	321.892.000.000,00	328.813.000.000,00	335.619.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	38.547.000.000,00	39.881.000.000,00	41.157.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

José Carlos Vieira Bahia
José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gieleno Guimarães Fernandes
Gieleno Guimarães Fernandes
Contador CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021			II - Metas Realizadas 2021			Variação (II - I)	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	53.650.000,00	0,017	0,178	50.901.215,03	0,016	0,153	-2.748.784,97	-5,12
Receitas Primárias (I)	53.591.000,00	0,017	0,177	50.901.215,03	0,016	0,153	-2.689.784,97	-5,01
Despesa Total	53.650.000,00	0,017	0,178	45.214.789,62	0,014	0,136	-8.435.210,38	-15,72
Despesas Primárias (II)	53.031.000,00	0,017	0,175	44.117.236,27	0,014	0,132	-8.913.763,73	-16,80
Resultado Primário (III)=(I -	560.000,00	0,000	0,002	6.783.978,76	0,002	0,020	6.223.978,76	1111,42
Resultado Nominal	27.378.235,58	0,009	0,091	4.465.717,26	0,001	0,013	-22.912.518,32	-83,68
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	29.023.193,00	0,009	0,087	29.023.193,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	22.912.518,32	0,007	0,069	22.912.518,32	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	315.906.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	315.906.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	30.223.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	33.321.000.000,00

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	49.904.018,02	50.901.215,03	2,0	55.259.500,00	8,6	57.055.433,75	3,3	58.909.735,35	3,3	60.824.301,75	3,3
Receitas Primárias (I)	49.904.018,02	50.901.215,03	2,0	55.259.500,00	8,6	57.054.401,25	3,3	58.908.669,29	3,3	60.823.201,04	3,3
Despesa Total	47.253.339,10	45.214.789,62	-4,3	55.259.500,00	22,2	57.055.433,75	3,3	58.909.735,35	3,3	60.824.301,75	3,3
Despesas Primárias (II)	46.351.220,25	44.117.236,27	-4,8	54.621.930,00	23,8	56.397.142,72	3,3	58.230.049,86	3,3	60.122.526,48	3,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.552.797,77	6.783.978,76	91,0	636.570,00	-90,6	657.258,53	3,3	678.619,43	3,3	700.674,56	3,3
Resultado Nominal	478.943,41	4.465.717,26	832,4	1.362.206,72	-69,5	431.006,24	-68,4	902.586,10	109,4	404.334,39	-55,2
Dívida Pública Consolidada	28.218.876,77	29.023.193,00	2,9	27.572.033,35	-5,0	27.020.592,68	-2,0	26.480.180,83	-2,0	25.950.577,21	-2,0
Dívida Consolidada Líquida	27.378.235,58	22.912.518,32	-16,3	21.550.311,60	-6,0	21.119.305,36	-2,0	20.216.719,26	-4,3	19.812.384,87	-2,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	57.730.964,21	53.502.267,12	-7,3	55.259.500,00	3,3	55.147.335,93	-0,2	55.173.909,91	0,1	55.211.500,60	0,1
Receitas Primárias (I)	57.730.964,21	53.502.267,12	-7,3	55.259.500,00	3,3	55.146.337,96	-0,2	55.172.911,46	0,1	55.210.501,46	0,1
Despesa Total	54.664.562,80	47.525.265,37	-13,1	55.259.500,00	16,3	55.147.335,93	-0,2	55.173.909,91	0,1	55.211.500,60	0,1
Despesas Primárias (II)	53.620.945,63	46.371.627,04	-13,5	54.621.930,00	17,8	54.511.060,04	-0,2	54.537.327,42	0,1	54.574.484,40	0,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.110.018,57	7.130.640,07	73,5	636.570,00	-91,1	635.277,91	-0,2	635.584,04	0,1	636.017,07	0,1
Resultado Nominal	554.060,89	4.683.915,41	747,2	1.362.206,72	-71,0	416.592,15	-69,4	845.347,61	102,9	367.022,85	-56,6
Dívida Pública Consolidada	32.644.725,40	30.506.278,16	-6,5	27.572.033,35	-9,6	26.116.946,34	-5,3	24.800.911,14	-5,0	23.555.885,85	-5,0
Dívida Consolidada Líquida	31.672.238,05	24.083.348,01	-24,0	21.550.311,60	-10,5	20.413.015,04	-5,3	18.934.653,85	-7,2	17.984.119,30	-5,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			
	2020	2021	2022	2023*
4.52	10,06	5,11	3,46	3,18

Valor Corrente x 1,15684 | Valor Corrente x 1,05110 | Valor Corrente x 1,00000 | Valor Corrente / 1,03460 | Valor Corrente / 1,06771 | Valor Corrente / 1,10166

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guinãres Fernandes
Contador CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal


ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.048.058,76	100,00	-18.484.656,94	0,00	-8.680.920,89	0,00
TOTAL	1.048.058,76	100,00	-18.484.656,94	0,00	-8.680.920,89	0,00

Notas:


José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal


Gileno Guimarães Fernandes
Contador, CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas:


José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal


Cláudio Guimarães Fernandes
Contador CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

José Carlos Vieira Bahia
José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Cileno Guimarães Fernandes
Cileno Guimarães Fernandes
Contador CRC-BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	57.055.433,75
(-) Transferências Constitucionais	36.569.085,00
(-) Transferências ao FUNDEB	17.005.275,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.481.073,75
Redução Permanente de Despesas (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.781.073,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	3.781.073,75

Notas:


José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal


Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC BA 012353/O-1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 59/2022/Sec. Gab.
Tremedal, 16 de maio de 2022.

Ao
Senhor Marcelo Nunes de Oliveira
Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
TREMEDAL – BAHIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente encaminhamento para remeter a Vossa Excelência, com fins de aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que atualiza o Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, e dá outras providências.

Registre-se que a proposição ora encaminhada é de fundamental importância para adequar o vencimento fixado para os cargos de provimento em comissão de Chefe de Setor e que, atualmente, se encontra fixado no valor inferior ao salário mínimo vigente, contrariando, desse modo, o que dispõe art. 7º, inciso IV, cumulado com o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a tramitação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, haja vista a necessidade do cumprimento imediato da determinação contida no art. 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso para Vossa Excelência e a todos os pares desta colenda Casa de Leis.

Cordiais saudações,

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que atualiza o Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, e dá outras providências.

Registre-se que a proposição ora encaminhada é de fundamental importância para adequar o vencimento fixado para os cargos de provimento em comissão de Chefe de Setor e que, atualmente, se encontra fixado no valor inferior ao salário mínimo vigente, contrariando, desse modo, o que dispõe art. 7º, inciso IV, cumulado com o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a tramitação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, haja vista a necessidade do cumprimento imediato da determinação contida no art. 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e apreço.

Tremedal – BA, 16 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Atualiza o Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições anteriores em contrário

Tremedal - BA, 16 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

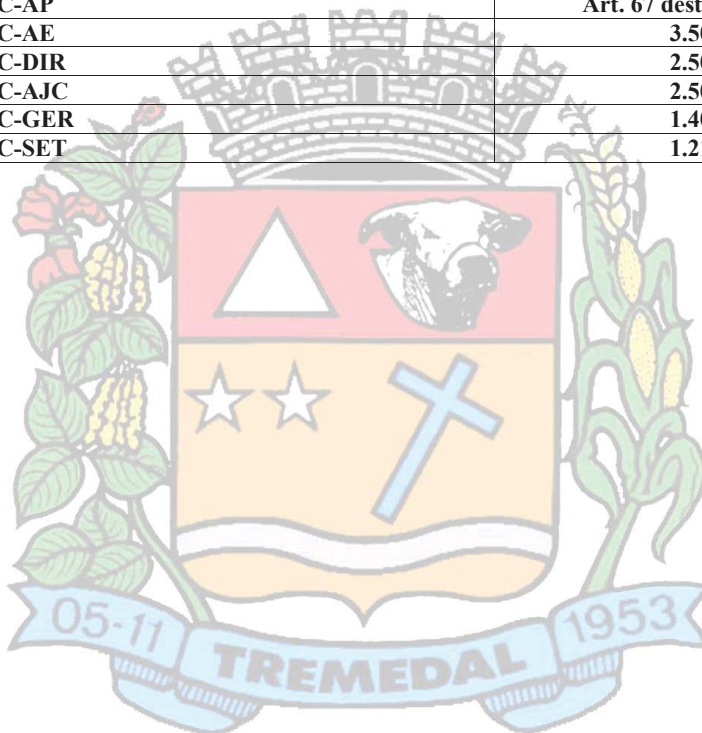
Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
ANEXO III – LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2013
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CPC-AP	Art. 67 desta Lei
CPC-AE	3.500,00
CPC-DIR	2.500,00
CPC-AJC	2.500,00
CPC-GER	1.400,00
CPC-SET	1.215,00



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 60/2022/Sec. Adm.
Tremedal, 18 de maio de 2022.

Ao
Senhor Marcelo Nunes de Oliveira
Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
TREMEDAL – BAHIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente encaminhamento para remeter a Vossa Excelência, com fins de aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que cria, no âmbito do sistema municipal de ensino de Tremedal, os Colegiados Escolares, em conformidade com o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e artigo 3º, inciso VIII da Lei 9.394/96.

Registre-se que a proposição ora encaminhada revestirá a gestão da escola pública municipal dos princípios democráticos, insitos em nossa Carta Magna e na Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame nas Comissões e de sua séria e responsável deliberação em Plenário, antecipo-lhes agradecimentos, por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes constituídos deste Município.

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso para Vossa Excelência e a todos os pares desta colenda Casa de Leis.

Cordiais saudações,

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que cria, no âmbito do sistema municipal de ensino de Tremedal, os Colegiados Escolares, em conformidade com o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e artigo 3º, inciso VIII da Lei 9.394/96.

Registre-se que a proposição ora encaminhada revestirá a gestão da escola pública municipal dos princípios democráticos, ínsitos em nossa Carta Magna e na Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame nas Comissões e de sua séria e responsável deliberação em Plenário, antecipo-lhes agradecimentos, por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes constituídos deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

Tremedal – BA, 17 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Cria os Colegiados Escolares nas unidades de ensino da rede municipal de Tremedal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA NATUREZA

Art. 1º. Ficam criados os Colegiados Escolares nas unidades municipais de ensino de Tremedal, como órgão máximo dentro da hierarquia da escola, os quais funcionarão fundamentados nos seguintes princípios:

- I. democratização da gestão;
- II. democratização do acesso, permanência e sucesso;
- III. qualidade social da educação.

Art. 2º. Os Colegiados Escolares são órgãos que garantem a gestão democrática do ensino público municipal através da participação da comunidade escolar e local na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos, financeiro e pedagógico da ação educativa, no âmbito de cada unidade escolar do sistema municipal de ensino.

Art. 3º. A autonomia dos Colegiados Escolares se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pelo Conselho e pela Secretaria Municipal de Educação e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 4º. O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º. Entende-se por comunidade escolar, para o efeito desta Lei, o conjunto de discentes, pais ou responsáveis dos discentes, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativos, em efetivo exercício nas unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Entende-se por comunidade local, para efeito desta Lei, a comunidade onde se encontra inserida a escola.

§ 3º. Entende-se por segmento da comunidade escolar, para efeito desta Lei, cada uma das seguintes categorias:

I. a Direção da unidade escolar;

II. os coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III. os professores em exercício na unidade escolar;

IV. os discentes regularmente matriculados na unidade escolar, desde que legal, voluntária ou judicialmente emancipados;

V. os pais ou responsáveis legais pelos discentes regularmente matriculados na unidade escolar;

VI. os servidores técnicos-administrativos em exercício na escola.

§ 4º. Caso a escola não tenha matriculado, em seus quadros, discentes legal, voluntária ou judicialmente emancipados, a representação referida no inciso IV do § 3º deste artigo será acrescida à representação referida no inciso V do § 3º deste artigo.

§ 5º. A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 5º. O Colegiado Escolar contará com no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (quinze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. O Diretor da unidade escolar terá assento obrigatório no Colegiado Escolar, sendo, nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo Vice-Diretor da unidade escolar.

Art. 7º. Com exceção do Diretor da unidade escolar, todos os demais representantes da comunidade escolar no Colegiado serão escolhidos por seus respectivos pares, pela via de votação direta e sigilosa.

§ 1º. O coordenador pedagógico será eleito para o Colegiado pelos professores da comunidade escolar.

§ 2º. Para a organização das eleições será constituída uma comissão eleitoral, cujo regimento será deliberado pelo Colegiado de cada escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para a realização da primeira eleição do Colegiado deverão ser obedecidas as normas regulamentares, estabelecidas de maneira uniforme para todas unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 4º. A suplência dos membros dos Colegiados Escolares será composta pelos candidatos derrotados nas eleições, observada a respectiva ordem de classificação.

§ 5º. Os suplentes dos membros dos Colegiados Escolares substituirão os titulares em caso de impedimento e os sucederão em caso de vaga.

§ 6º. Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

Art. 8º. O membro da comunidade local no colegiado, bem como seu suplente, serão indicados por entidade habilitada nos termos do § 5º do art. 4º desta Lei e cujos nomes sejam aprovados, em conjunto, por assembleia geral composta por todos os segmentos da comunidade escolar, em eleição secreta e pelo voto da maioria simples dos eleitores.

Art. 9º. Os membros de cada Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição para um único período subsequente.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

§ 1º. A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo as seguintes atividades:

I. participar das discussões na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;

II. deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os discentes, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. aprovar o projeto do Regimento da Escola, antes de este ser encaminhado para a deliberação do Conselho Municipal de Educação, e os projetos de parceria entre a unidade escolar e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

IV. decidir sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida da escola;

V. convocar e realizar semestralmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e, extraordinariamente, quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

§ 2º. A função consultiva, correspondente às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo as seguintes atividades:

I. opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

II. participação do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria Municipal de Educação;

III. manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

IV. participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

V. recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

VI. participar do planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

VII. manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo as seguintes atividades:

I. acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

II. acompanhar os indicadores educacionais – evasão, aprovação, reprovação – e os resultados do IDEB e do IDH, bem como propor ações pedagógicas e socioeducativas para melhoria do processo educacional na unidade escolar;

III. acompanhar o cumprimento do calendário escolar estabelecido, bem como fiscalizar o fiel cumprimento do tempo escolar estabelecido pela legislação educacional brasileira e pelo regime escolar;

IV. acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente administrativo da escola, certificando-se da emissão da comunicação de ocorrência de frequência para a Secretaria Municipal de Educação;

V. avaliar o plano de formação continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI. acompanhar a realização do Censo Escolar da escola, assim como os processos administrativos e suas inspeções instauradas na escola;

VII. acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º. A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso, permanência e sucesso do discente na escola, abrangendo as seguintes atividades:

I. criar mecanismos para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da Escola, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar, promovendo a correspondente divulgação;

II. manter articulação com a equipe dirigente da escola, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

III. mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico;

IV. promover a realização de eventos culturais comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos seguimentos da comunidade escolar;

V. divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

VI. incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Colegiados Escolares;

VII. incentivar a organização e o regular funcionamento da Associação de Pais no âmbito da escola.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os seus membros titulares.

§ 1º. A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, computando-se inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente o segundo mais votado.

§ 2º. Havendo apenas a inscrição de um único candidato para Presidente do Conselho, ocupará o cargo de Vice-Presidente o membro titular restante que contar com a maior idade, devendo ser feito, em caso de empate, sorteio.

§ 3º. O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos demais membros do Colegiado.

§ 4º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como o sucederá em caso de vaga.

§ 5º. Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho será feita nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga.

§ 6º. Até a posse dos candidatos eleitos nos termos deste parágrafo, ocupará o cargo de Presidente, de forma interina, o membro titular do Conselho Escolar mais velho, sendo que, havendo empate, deverá ser feito sorteio.

§ 7º. O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na forma do parágrafo anterior, ocuparão seus cargos apenas pelo tempo restante de mandato dos substituídos.

§ 8º. O Presidente e o Vice-Presidente, este quando no exercício da Presidência, não terão direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V DO FÓRUM DOS COLEGIADOS ESCOLARES

Art. 12. O Fórum dos Colegiados Escolares é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, que tem como fim o fortalecimento dos Colegiados Escolares e a efetivação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

processo democrático nas unidades municipais de ensino de Tremedal, visando a maior qualidade da educação.

Art. 13. O Fórum dos Colegiados Escolares será composto por 02 (dois) representantes de cada Colegiado Escolar das unidades municipais de ensino de Tremedal.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento do Fórum dos Colegiados Escolares serão definidos no decreto regulamentar desta Lei, bem como no seu Regimento Interno.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 14. O Colegiado Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente, de acordo com o calendário específico de reuniões ordinárias, e as extraordinárias pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 15. A convocação será feita com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, devendo ser acompanhada da pauta da reunião.

Art. 16. As decisões do Colegiado serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Art. 17. A reunião do Colegiado será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Parágrafo Único. Na falta de *quorum* para a instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião que acontecerá no prazo de 02 (dois) dias úteis para as ordinárias, e de 01 (um) dia útil para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 18. O *quorum* mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é a maioria simples dos membros presentes na reunião.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a qualquer tipo de gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar, como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções enquanto estiverem participando das reuniões do Colegiado, havendo coincidência de horários.

Art. 20. A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição por fato incompatível com o exercício da função.

Art. 21. O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 17 de maio de 2022

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS ESCOLARES

UNIDADES ESCOLARES	SEGMENTOS REPRESENTADOS/QUANTIDADE							
	DIREÇÃO	COORDENADORES PEDAGÓGICOS	DOCENTES	DISCENTES	PAIS OU RESPONSÁVEIS	SERVIDORES	COMUNIDADE LOCAL	TOTAL
Com até 400 discentes	01	01	01	01	02	01	01	08
De 401 a 800 discentes	01	01	02	02	02	01	02	11
Acima de 800 discentes	01	01	03	03	03	02	02	15